



002

DECRETO Nº 10.896

Estabelece os preços a serem cobrados, a contar de 1º de janeiro de 1994, pelos serviços do Departamento Municipal de Água e Esgotos, e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso II da Lei Orgânica do Município, e considerando a aprovação do Conselho Deliberativo do Departamento Municipal de Água e Esgotos,

D E C R E T A:

Art. 1º - Para a cobrança dos serviços de distribuição de água e remoção de esgotos sanitários prestados pelo DMAE, são fixados os seguintes preços:

I - Consumo Residencial:

a) serviço de distribuição de água - Preço Básico por metro cúbico: CR\$ 125,81 (cento e vinte e cinco cruzeiros reais e oitenta e um centavos);

b) serviço de remoção de esgotos sanitários - Preço por metro cúbico esgotado: CR\$ 125,81 (cento e vinte e cinco cruzeiros reais e oitenta e um centavos).

II - Consumo Comercial e Industrial:

a) serviço de distribuição de água - Preço Básico por metro cúbico: CR\$ 144,66 (cento e quarenta e quatro cruzeiros reais e sessenta e seis centavos);

b) serviço de remoção de esgotos sanitários - Preço por metro cúbico esgotado: CR\$ 144,66 (cento e quarenta e quatro cruzeiros reais e sessenta e seis centavos).

III - Órgãos Públicos:

a) serviço de distribuição de água - Preço Básico por metro cúbico: CR\$ 251,62 (duzentos e cinquenta e um cruzeiros reais e sessenta e dois centavos);

b) serviço de remoção de esgotos sanitários - Preço por metro cúbico esgotado: CR\$ 251,62 (duzentos e cinquenta e um cruzeiros reais e sessenta e dois centavos).

Art. 2º - A tarifa social dos serviços de distribuição de água de até 10m³ a consumidores definidos pelo art.

PUBLICAÇÃO			REPUBLICAÇÃO			PROCESSO	AN	LN	RUBRICA
FONTE	DATA	PAG	FONTE	DATA	PAG				
						01148.93.4			

DMAE



.....
37 da Lei Complementar nº 170, de 31 de dezembro de 1987, na re-
dação da Lei Complementar nº 180, de 18 de agosto de 1988, é fi-
xada em CR\$ 503,24 (quinhentos e três cruzeiros reais e vinte
e quatro centavos).

Art. 3º - A tarifa social, para os serviços pú-
blicos de remoção de esgotos sanitários prestados pelo DMAE,
a consumidores definidos pelo artigo 37 da Lei Complementar nº
170, de 31 de dezembro de 1987, na redação da Lei Complementar
nº 180, de 18 de agosto de 1988, para até 10m³ de água consumi-
da, é fixada em CR\$ 402,59 (quatrocentos e dois cruzeiros
reais e cinquenta e nove centavos).

Art. 4º - Os preços a serem cobrados pelos servi-
ços complementares, nos termos do art. 42 da Lei Complementar
nº 170, de 31 de dezembro de 1987, são os constantes da Tabela
Anexa ao presente Decreto.

Art. 5º - O restabelecimento de água, em conse-
quência de corte, por falta de pagamento, é fixado em CR\$.....
503,24 (quinhentos e três cruzeiros reais e vinte e quatro
centavos).

Parágrafo único - Na hipótese de pagamento de dé-
bito listado para corte, antes da emissão da conta aviso, a tí-
tulo de ressarcimento de despesas administrativas, serão cobra-
dos CR\$ 251,62 (duzentos e cinquenta e um cruzeiros reais e
sessenta e dois centavos).

Art. 6º - É fixado em 50 PB (cinquenta vezes o
Preço Básico) a multa por violação do corte de água.

Art. 7º - Os serviços complementares executados
em horário fora do expediente normal do Departamento, por soli-
citação do usuário, sofrerão acréscimo de 50% (cinquenta por
cento).

Art. 8º - Nos preços dos serviços constantes da
Tabela Anexa a este Decreto, está incluída a respectiva taxa
de expediente.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data
de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro
de 1994.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 03 de ja-
neiro de 1994.


Tarso Genro,
Prefeito.

Luiz Alberto Rodrigues,
Secretário Municipal de Administração.

Registre-se e publique-se.

Sônia Berenice Rössler,
Secretário do Governo Municipal.
Substituto.



TABELA ANEXA AO DECRETO Nº 10.896

I - PREÇOS REFERENTES AOS SERVIÇOS DE ÁGUA

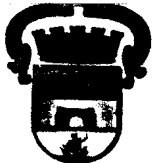
1.1 - Para execução de ligação de água em tubos de plásticos, com reenchimento da escavação e repavimentação da faixa de rolamento e/ou passeio:		
1.1.1 - em canalização de 19mm de diâmetro (3/4 de polegada).....	CR\$	13.811,00
1.1.2 - em canalização de 25mm de diâmetro (1 polegada).....	CR\$	15.944,00
1.1.3 - em canalização de 38mm de diâmetro (1.1/2 polegadas).....	CR\$	23.456,00
1.1.4 - em canalização de 50mm de diâmetro (2 polegadas).....	CR\$	28.816,00
1.1.5 - para execução de ligação de água em tubos de FG (Ferro Galvanizado) serão cobrados conforme o custo da aquisição dos materiais e mão-de-obra aplicados, acrescidos de despesas de transporte, quando couberem, legislação social e da percentagem de 15% (quinze por cento) sobre o total correspondente às despesas gerais de administração.		
1.2 - Pelos serviços de colocação ou substituição de registros:		
1.2.1 - de 3/4 de polegada.....	CR\$	2.485,00
1.2.2 - de 1 polegada.....	CR\$	2.972,00
1.2.3 - de 1.1/4 de polegadas.....	CR\$	5.556,00
1.2.4 - de 1.1/2 de polegadas.....	CR\$	6.040,00
1.2.5 - de 2 polegadas.....	CR\$	7.987,00
1.3 - Pelos serviços de colocação e substituição de cavaletes:		
1.3.1 - em canalização de 19mm de diâmetro (3/4 de polegada).....	CR\$	5.236,00
1.3.2 - em canalização de 25mm de diâmetro (1 polegada).....	CR\$	6.838,00
1.3.3 - em canalização de 38mm de diâmetro (1.1/2 polegadas).....	CR\$	11.563,00
1.3.4 - em canalização de 50mm de diâmetro (2 polegadas).....	CR\$	15.235,00
1.4 - Pelo deslocamento de quadro de ligação de água:		
1.4.1 - em canalização de 19mm de diâmetro (3/4 de polegada).....	CR\$	2.539,00
1.4.2 - em canalização de 25mm de diâmetro (1 polegada).....	CR\$	2.839,00
1.4.3 - em canalização de 38mm de diâmetro (1.1/2 polegadas).....	CR\$	3.337,00
1.4.4 - em canalização de 50mm de diâmetro (2 polegadas).....	CR\$	5.290,00
1.5 - Pelos serviços de fiscalização de ligação de água, quando efetuados por terceiros..	CR\$	402,00



- 1.6 - Pelos serviços de desligamento, religação e retirada do ramal, quando solicitado:
- 1.6.1 - em canalização de 19mm (3/4 de polegada). CR\$ 3.200,00
 - 1.6.2 - em canalização de 25mm (1 polegada).... CR\$ 3.232,00
 - 1.6.3 - em canalização de 32mm (1.1/4 polegadas). CR\$ 3.337,00
 - 1.6.4 - em canalização de 38mm (1.1/2 polegadas). CR\$ 3.337,00
 - 1.6.5 - em canalização de 50mm (2 polegadas)... CR\$ 3.456,00
- 1.7 - Restabelecimento do fornecimento de água, com reposição do quadro:
- 1.7.1 - com diâmetro de 3/4"..... CR\$ 1.893,00
 - 1.7.2 - com diâmetro de 1"..... CR\$ 2.065,00
 - 1.7.3 - com diâmetro de 1.1/2"..... CR\$ 2.777,00
 - 1.7.4 - com diâmetro de 2"..... CR\$ 3.639,00
- 1.8 - Ligação de água e esgoto para vilas populares..... GRATUITA
- 1.9 - Quando de tratar de ligação de água executada em faixa asfaltada será acrescido de 50% (cinquenta por cento) ao valor estipulado neste Decreto.

II - PREÇOS REFERENTES AOS SERVIÇOS DE ESGOTO

- 2.1 - Para execução de ligação de esgoto sanitário em manilha de grês de 150mm de diâmetro:
- 2.1.1 - em prédios novos ou existentes nos logradouros beneficiados com rede coletora..... CR\$ 9.604,00
 - 2.1.2 - em prédios novos ou existentes beneficiados com redes coletoras de fundos... CR\$ 9.604,00
 - 2.1.3 - ligação de esgoto compulsório com espedra CR\$ 4.802,00
- 2.2 - Para o serviço de substituição de ramal:
- 2.2.1 - em prédios novos ou existentes nos logradouros beneficiados com rede coletora..... CR\$ 9.604,00
 - 2.2.2 - em prédios novos ou existentes beneficiados com rede coletora de fundos..... CR\$ 9.604,00
- 2.3 - Para desobstrução de coletor predial de esgoto cloacal e sub coletor, entre a caixa adicional e a caixa de inspeção mais próxima, desde que aparente:
- 2.3.1 - com emprego de conchas..... CR\$ 2.735,00
 - 2.3.2 - com emprego de varetas ou cabos..... CR\$ 4.117,00
 - 2.3.3 - com emprego de jato d'água a alta pressão..... CR\$ 12.378,00
- 2.4 - Para limpeza de fossa séptica por carga transportada de até 6m³;
- 2.4.1 - Para imóveis com uma economia..... CR\$ 8.517,00
 - 2.4.2 - Para imóveis com mais de uma economia.. CR\$ 11.780,00



2.4.3 - Para economias enquadradas no artigo 3º do presente Decreto.....CR\$ 4.254,00

2.5 - Conserto em coletor predial:

2.5.1 - nivelamento de caixa adicional..... CR\$ 4.117,00

2.5.2 - conserto no TE..... CR\$ 12.378,00

2.6 - Quando se tratar de ligação ou conserto de esgoto executada em faixa asfaltada sera acrescido 50% (cinquenta por cento) ao valor estipulado neste Decreto.

III - PREÇOS PARA SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO DE LOTEAMENTOS

3.1 - Por lote..... CR\$ 8.057,00

IV - PREÇOS REFERENTES AOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES PREDIAIS

4.1 - Para vistoria hidrossanitária será cobrado:

4.1.1 - por economia..... CR\$ 966,00

4.1.2 - por economia excedente e de um mesmo imóvel..... CR\$ 625,00

4.2 - Para os serviços de aferição de hidrômetro:

4.2.1 - hidrômetro com 19mm (3/4 de polegada).. CR\$ 3.290,00

4.2.2 - hidrômetro com 25mm (1 polegada)..... CR\$ 3.290,00

4.2.3 - hidrômetro com 38mm (1.1/2 polegadas).. CR\$ 4.946,00

4.2.4 - hidrômetro com 50mm (2 polegadas)..... CR\$ 7.369,00

4.2.5 - hidrômetro tipo Woltmann..... CR\$ 9.714,00

4.3 - Os demais serviços de instalações prediais, os consertos e indenizações de hidrômetros serão cobrados conforme o custo de aquisição dos materiais e mão-de-obra aplicados, acrescidos da despesa de transporte, quando couberem, legislação social da percentagem de 15% (quinze por cento) sobre o total correspondente às despesas gerais de administração.

V - PREÇOS PARA LIBERAÇÃO DE OBRAS - CONSTRUÇÃO, RECONSTRUÇÃO, REFORMA, AUMENTO E MODIFICAÇÃO

5.1 - Pelos serviços de "LIBERAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS DE OBTENÇÃO DA CARTA DE HABITAÇÃO" para uma economia em prédio isolado que não se caracterize como parte de um conjunto, e nos casos de aumento ou reforma que não impliquem alterações de número de economias, cobrar-se-á por ponto de consumo de acordo com a seguinte classificação:

5.1.1 - com até 5 pontos de consumo..... CR\$ 89,00

5.1.2 - residencial com mais de 5 pontos de consumo..... CR\$ 193,00

5.1.3 - não residencial com mais de 5 pontos de consumo..... CR\$ 1.257,00



- 5.2 - Pelo serviço de "LIBERAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS DE OBTENÇÃO DA CARTA DE HABITAÇÃO" cobrar-se-á por economia localizada em conjunto de mais de uma economia, os valores de acordo com a seguinte classificação:
- 5.2.1 - economias com até 5 (cinco) pontos de consumo..... CR\$ 2.206,00
- 5.2.2 - economias com 6 (seis) a 9 (nove) pontos de consumo..... CR\$ 4.487,00
- 5.2.3 - economias com mais de 9 (nove) pontos de consumo..... CR\$ 13.563,00
- 5.3 - Considera-se Ponto de Consumo o ponto disponível de instalação predial onde há ou possa haver o uso de água.

vy